

ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 7º A empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA., fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARA, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA., deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos por 08 (oito) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2016.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid	QTD
1	Moldadeira Promass mod. PS 1321	8477.40.10	IMPORTADO	UNID.	3
2	Linha de embalagem automatizada	8422.40.90	IMPORTADO	UNID.	3

Protocolo 923074

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião ordinária do Plenário, realizada em 26 de janeiro de 2016;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2015/526857, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de quartzo, carvão, cavaco e outras matérias primas, com destino à DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.108.162-0, bem como nas prestações de serviço e transporte intermunicipal das referidas matérias-primas.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 92,5% (noventa e dois e meio por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela

empresa DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.108.162-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 003, de 26 de janeiro de 2016".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na aquisição de energia elétrica destinada ao processo produtivo da DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.108.162-0.

Art. 4º O imposto diferido de que trata esta Resolução será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria; II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução fica condicionado a realização de investimentos, até 2020, em uma nova tecnologia mais socialmente justa e ambientalmente correta para substituição do atual processo de produção da planta de carvão de sua subsidiária Palmyra Recursos Naturais, localizadas no Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 10. A empresa DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12 . A empresa DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2016.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Protocolo 923075

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - GAS DO PARÁ
CNPJ: 08.454.441/0001-75
CONTRATO: 01/2016

Objeto: Prestação de serviço contábil, emissão de relatório fiscais, tributário trabalhista, desenvolvendo suas atividades a seu encargo como departamento pessoal, fiscal e controladora .

Modalidade de Licitação: convite 001/2016

Contratante: Companhia de Gás do Pará - GAS DO PARÁ

Contratada: Souto Maior Contadores Associado LTDA

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2016.

Prazo de vigência: 12 meses.

Ordenador Responsável: Diretor Presidente Claudio Luciano da Rocha Conde

Foro: Belém/PA.

Endereço do contratado e CEP: Av Eng. Domingos Ferreira nº 2160, sala 804, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51 111-020.

Assinaturas: Pela Gás do Pará: Claudio Luciano da Rocha Conde e André Gustavo Lins de Macêdo

Assunção Consultoria LTDA: Souto Maior Contadores Associados LTDA

Protocolo 923202

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA N.º 013/2016 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, considerando a programação de férias desta Companhia. Resolve: Conceder férias regulamentares ao servidor RAMON WILLIAM L. OLIVEIRA, 57228294/2, Chefe do Núcleo de Informática, pelo período de 03/02/2016 a 03/03/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 26 de Janeiro de 2016. Olavo Rogério B. Neves/Presidente

Protocolo 922928

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2011

Objeto: Supressão contratual, os efeitos financeiros decorrentes da supressão passam a vigorar a partir de 01/01/2016.

Data de Assinatura: 25 de Janeiro de 2016, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2016.

Valor Global: R\$ 341.001,84

Orçamento: Programa de Trabalho 14 122 1297 8338 / Natureza de despesa 339033/Fonte de Recurso 0260

Contratado: VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Endereço: Passagem Jardim estrela, 22 - Levilândia - Ananindeua -PA

Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

Protocolo 923347

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2016.

Data de Assinatura: 22 de Janeiro de 2016

Valor Global: R\$ 45.600,00 Vigência: 23/01/2016 a 22/01/2017

Orçamento: Programa de Trabalho 14 122 1297 8338 / Natureza de despesa 339033/Fonte de Recurso 0260

Contratado: R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

Endereço: Avenida Júlio César, nº 3948 - Cj. Residencial Marex, Bairro de Val de Cães, CEP: 66.617-420, Belém/PA

Fiscal do Contrato: Mario Silva / Suplente: Carlos Alberto

Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

Protocolo 923350